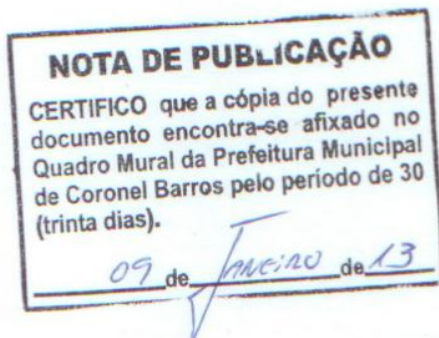




DECRETO EXECUTIVO Nº 1.703, de 09 de janeiro de 2013.



Regulamenta as Leis nº 790, de 17 de maio de 2005 e nº 1.446 de 3 de agosto de 2010, com fulcro de estabelecer valores a serem cobrados para execução de serviços em propriedades particulares, e para empréstimo de equipamentos, quando estes forem tracionados por trator do beneficiário.

SENIO REINOLDO KIRST, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos de que dispõe as Leis Municipais nº 790 de 17 de maio de 2005 e, nº 1.446 de 3 de agosto de 2010.

DECRETA

Art. 1º. Fica estabelecida a seguinte tabela de valores a serem cobrados pela prestação de serviços particulares com maquinas e equipamentos da Prefeitura Municipal:

- a) Trator Retroescavadeira.....por hora.....R\$ 65,00
- b) Trator Escavo-carregador.....por hora.....R\$ 72,00
- c) Patrola.....por hora.....R\$ 87,00
- d) Caminhão caçamba truque.....por carga.....R\$ 32,50
Em construções novas.....3 (três) cargas são incentivo
- e) Caminhão caçamba toco.....por carga.....R\$ 17,00
Em construções novas.....3 (três) cargas são incentivo
- f) Trator Agrícola 275.....por hora.....R\$ 52,00
- g) Trator Agrícola 290.....por hora.....R\$ 55,00
- h) Trator Agrícola 291.....por hora.....R\$ 58,00
- i) Plantadeira Eichoff de arrasto.....por hora do trator utilizado
- j) Enfardadeira.....por hora do trator utilizado, acrescido de R\$ 0,25 por fardo produzido
- k) Ensiladeira JFZ20 (duas linhas).....por hora do trator utilizado
- l) Esparramador de adubo/ureia.....por hora do trator utilizado
- m) Colhedor de milho.....por hora do trator utilizado
- n) Serviço de trator com equipamentos em terreno até 1000m².....R\$ 15,00
Acima de 1001m².....por hora do trator utilizado
- o) Abertura de sumidouros para fossas: Primeira.....Incentivo
para as demais, taxa fixa de por hora do maquina utilizada





- p) Terraplanagem de terreno para construção: 1 (uma) hora.....Incentivo para as demais.....por hora maquina utilizada
- q) Serviços com motosserra ou roçadeira manual por tanque de combustível.....R\$ 20,00

§1º. A hora de uso do trator agrícola inicia a partir do momento em que este chegar na propriedade rural até o término do serviço, na propriedade solicitante.

§2º. As máquinas e equipamentos constantes da tabela acima serão operados unicamente por servidores do município.

§3º. No transporte de carga cuja distância for superior à 10 Km (dez quilômetros), será cobrado o valor de R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) o quilometro rodado com o caminhão toco e de R\$ 2,75 (dois reais e setenta e cinco centavos) o quilometro rodado com o caminhão truque, computando-se ida e volta, excluindo-se o valor por carga.

Art. 2º. Fica estabelecida a seguinte tabela de valores a serem cobrados pelo uso somente dos equipamentos descritos abaixo quando tracionados por trator do beneficiário.

- a) Pé de pato.....por dia.....R\$ 33,00
- b) Enleirador.....por dia.....R\$ 33,00
- c) Segadeira.....por dia.....R\$ 33,00
- d) Perfurador de solo.....por dia.....R\$ 13,00
- e) Esparramador de calcário.....por dia.....R\$ 52,00
- f) Roçadeira manual.....por dia.....R\$ 27,00
- g) Roçadeira de arrasto.....por dia.....R\$ 33,00
- h) Grade.....por dia.....R\$ 33,00
- i) Grade Goble.....por dia.....R\$ 33,00
- j) Tratadeira de sementes.....por dia.....R\$ 33,00
- k) Screip.....por dia.....R\$ 33,00
- l) Encanteirador.....por dia.....R\$ 33,00
- m) Plantadeira vence tudo.....por dia.....R\$ 33,00
- n) Plantadeira Eichoff hidráulica.....por dia.....R\$ 33,00
- o) Ensiladeira pecus 9004.....por dia.....R\$ 33,00
- p) Esparramador de churrume.....por dia.....R\$ 33,00
- q) Carreta Agrícola Forrageirapor dia.....R\$ 52,00

§1º. A tabela acima estima os valores para um dia de uso do equipamento, devendo o mesmo ser devolvido até às 8 (oito) horas do dia seguinte sob pena de acarretar nova diária.





§2º. Quando o equipamento for devolvido no mesmo turno da retirada incidirá o valor correspondente a ½ (meia) diária.

Art. 3º. O serviço será executado mediante ordem escrita dos Secretários Municipais de Obras e Viação e de Agricultura, Indústria, Comércio, Desenvolvimento e Meio Ambiente.


Art. 4º. O prazo para pagamento dos serviços de que trata o artigo 1º e o artigo 2º será de 30 (trinta) dias a contar da data da prestação do serviço.

Paragrafo Único. Os contribuintes em dívida com o Município somente serão atendidos após regularizarem seus débitos.

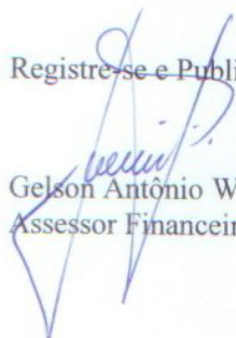
Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revoga-se o Decreto Executivo nº 1.622, de 11 de maio de 2012.

Coronel Barros, 09 de janeiro de 2013.


Senio Reinaldo Kist
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gelson Antônio Worst
Assessor Financeiro

NOTA DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO que a cópia do presente documento encontra-se afixado no Quadro Mural da Prefeitura Municipal de Coroneil Barros pelo período de 30 (trinta dias).

09 de Janeiro de 2013